

Instrução Normativa 015/2023.

Dispõe sobre a normatização para a concessão de Bolsas de Estudo do CMDP II/COSEA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer os procedimentos e regras inerentes à concessão de bolsas de estudo no âmbito do CMDP II, nos mais variados segmentos educacionais e público da comunidade escolar, perante o equilíbrio econômico e financeiro dos recursos advindos das contribuições mensais arrecadadas pela Comantenedora, nos termos do § 1º do art. 45, do Decreto Distrital nº 21.298/2000.

Art. 2º No Colégio Militar Dom Pedro II existem duas modalidades gerais de elaboração para concessão de bolsas de estudo, que podem ser usufruídas, exclusivamente, pelos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio: a primeira, é concedida nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, das categorias dos recursos humanos que laboram no Colégio e a segunda modalidade advém de disposto normativo.

Art. 3º Caberá à Seção de Controle de Mensalidades a análise técnica para concessão de bolsa de estudos, devendo apresentar ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos a serem contemplados, além das seguintes informações:

1. matrícula do aluno;
2. nome completo;
3. nome do responsável financeiro;
4. nº do CPF do aluno e do responsável financeiro;
5. tipo de bolsa a ser concedida;
6. percentual passível de ser aplicado;
7. impacto financeiro;
8. parecer opinando pela concessão ou não do benefício e;

9. data de início e término da concessão.

§ 1º É competência do Comando do CMDP II a concessão das bolsas de estudo listadas no Artigo 2º.

§ 2º Para efeitos de normatização, o valor total das bolsas de estudo, deve obedecer o seguinte cálculo. Da previsão de arrecadação bruta da instituição (contribuições mensais), deve-se subtrair o valor do desconto de pontualidade prevista para toda comunidade escolar, o resultado irá gerar a previsão de Arrecadação Real. A partir do valor previsto da Arrecadação Real será calculado o montante não superior a 20% (vinte por cento), a ser distribuído nas diversas modalidades de bolsas.

Arrecadação Bruta Total – Desconto Pontualidade = Arrecadação Real.

Arrecadação Real X 20% = Montante para aplicação em bolsas de estudo.

§ 3º É de responsabilidade da Seção de Controle de Mensalidade os atos necessários à manutenção do percentual estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de eventual percentual não utilizado em determinado mês para outro mês.

§ 5º A Seção de Controle de Mensalidades em conjunto com a Seção de Auditoria e Controle Interno, visando manter o equilíbrio econômico financeiro, apresentará ao Comando do CMDP II até o dia 1º de dezembro de cada ano, para vigência no ano subsequente, proposta de eventuais alterações dos percentuais a serem aplicados nas diversas concessões de bolsas de estudo objeto da presente norma. A eventual alteração será efetivada em ato específico tão somente do anexo a que se refere o artigo 35, preservando as demais regras desta norma.

§ 6º O usufruto financeiro da bolsa de estudos iniciará, tão somente, após a concessão por parte do Comando do CMDP II.

§ 7º O aluno perderá o desconto concedido por meio de bolsa de estudos relativo ao mês de vigência da taxa de contribuição, caso seu responsável financeiro não pague a contribuição de manutenção escolar mensal, até a data de vencimento.

§ 8º É proibida a cumulatividade de bolsas de estudo, EXCETO para Bolsa de Incentivo aos Membros das Agremiações Estudantis (Art. 9º, IV); e bolsa de incentivo para integrantes do corpo musical e coral (Art. 9º, IX).

I - Em caso de incidência de cumulação das demais bolsas, prevalecerá a concessão da bolsa de estudo de maior percentual.

§ 9º O desconto de pontualidade poderá ser acumulado com descontos ou qualquer outro tipo de benefício instituído, desde que sua incidência se dê até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição de manutenção escolar mensal.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para a concessão de bolsa de estudo:

I. estar devidamente matriculado no CMDP II, no prazo especificado no capítulo próprio do benefício, quando houver;

II. estar adimplente com todas obrigações financeiras escolares, tais como: contribuição de manutenção; agenda escolar; biblioteca, entre outros que possam advir por força do acordo de prestação de serviços;

III. o aluno a ser beneficiado deverá estar no mínimo no comportamento "BOM", de acordo com o Regulamento Disciplinar do CMDP II, a ser atestado por despacho formal do Comando do Corpo de alunos do CMDP II, quando o caso de renovação ou destrancamento de matrícula;

IV. atender a todos os requisitos, conforme particularidades de cada benefício;

V. não ter sido o benefício cancelado ou o processo de concessão suspenso por falsidade de documentação apresentada, falsidade ideológica ou estelionato; e

VI. Requerer o benefício, por seu representante legal, por meio de requerimento protocolado junto à Seção de Ouvidoria do CMDP II, sem prejuízo de eventual verificação administrativa futura.

Art. 5º Os benefícios concedidos por intermédio desta Instrução Normativa poderão ser cancelados/suspensos a qualquer tempo, caso seja verificada alguma condição geral ou específica que impediria a sua continuidade.

§ 1º Os efeitos financeiros do cancelamento/suspensão de bolsa de estudo ocorrerão no mês subsequente ao respectivo ato.

§ 2º Caso o motivo impulsionador do cancelamento/suspensão deixe de existir, deverá a Seção de Controle de Mensalidades apresentar, de ofício ou mediante provocação do interessado, as razões ao Comando do CMDP II, para que tal benefício volte a ser restabelecido e usufruído.

§ 3º A concessão das bolsas de estudo disciplinadas nesta Instrução Normativa se vincula aos motivos que as derem causa e não poderão, em nenhuma hipótese, ultrapassar período superior ao ano letivo em que forem concedidas.

§ 4º Em caso de redução do valor da bolsa de estudo, motivada em ato de reprovação do aluno, o direito ao percentual máximo do benefício poderá ser recuperado quando ocorrer o curso normal de aprovação para a série subsequente, observadas todas as condições vigentes ao tempo da eventual concessão.

Art. 6º A Seção de Controle de Mensalidades deverá comunicar ao responsável sobre o cancelamento de bolsas de estudo assim que receber o despacho do Comando deste Colégio.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS EM ESPÉCIE

Seção I

DAS BOLSAS ADVINDAS POR FORÇA DE LEI OU CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Art. 7º As bolsas de estudo, vinculadas a CCT, poderão ser concedidas aos alunos dependentes legais de Professores e Auxiliares de Administração Escolar, nos seguintes limites:

1. Professores – No primeiro ano de vínculo trabalhista, bolsa de 50% (cinquenta por cento) para o(s) filho(s) dependente do docente. Após um ano de trabalho no Colégio, o professor terá direito a bolsa integral para todos os filhos dependentes, enquanto perdurar seu vínculo empregatício junto ao CMDP II.

2. Auxiliares de Administração Escolar - No primeiro ano de vínculo trabalhista, bolsa de 50% (cinquenta por cento) para o(s) filho(s) dependente do colaborador. Após um ano de

trabalho no Colégio, o auxiliar terá direito a bolsa integral para todos os filhos dependentes, enquanto perdurar seu vínculo empregatício junto ao CMDP II.

Parágrafo Único Em hipótese alguma será concedida bolsa com efeitos retroativos.

Seção II

DAS BOLSAS DE ESTUDO ADVINDAS DE OUTORGA NORMATIVA

Art. 8º No Colégio Militar Dom Pedro II, da segunda modalidade geral de bolsas de estudos a que se refere o art. 2º deste dispositivo, existem 11 (onze) tipos normativos que são concedidas, a critério do Comando, exclusivamente para os alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, balizadas na promoção dos fins institucionais do CMDP II, e respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do convênio firmado com a entidade Comantenedora do CMDP II, nos termos do § 1º do art. 45, do Decreto Distrital nº 21.298/2000.

Art. 9º São previstas as seguintes Bolsas de Estudo em caráter concessivo:

I - em caráter social;

II - de incentivo aos melhores colocados;

III - de incentivo aos medalhistas de conhecimento;

IV - de incentivo aos membros das agremiações estudantis;

V - de incentivo ao esporte;

VI - para dependente legal de militar do CBMDF;

VII - para dependente legal de militar do CBMDF que laboram no CMDP II;

VIII - para dependente legal de militar de outra força distrital e de servidor da SSP/DF que laborem no CMDP II;

IX - de incentivo para integrantes do corpo musical e coral;

X - para dependente dos membros do corpo diretivo da APAM/CMDP II;

XI - para intercâmbio cultural de alunos de outros países;

Seção III

BOLSA DE ESTUDO EM CARÁTER SOCIAL

Art. 10 A Bolsa de Estudo em Caráter Social é aquela que visa oportunizar ao discente que se encontra em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, a manutenção frente às obrigações financeiras oriundas do Acordo para Prestação de Serviços Educacionais junto a entidade Comantenedora, observada as regras e requisitos vigentes ao tempo do pertinente processo seletivo e nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 11 A forma de concessão de Bolsa de Estudo em Caráter Social será disciplinada por edital específico, elaborado e organizado pelos Serviços de Orientação Educacional, Psicologia e Assistência Social - SOEPAS e devidamente homologado, após a conclusão, pelo Comando do CMDP II.

§ 1º O processo de concessão de Bolsa de Estudo em Caráter Social será aberto anualmente por intermédio de Edital em que o beneficiário poderá concorrer sempre que atender os requisitos previstos nas normas editalícias, com vigência de 01 (um) ano compreendido de janeiro a dezembro do ano em que for concedido o benefício.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no edital de concessão de Bolsa de Estudo em Caráter Social deverão obedecer aos atos administrativos do Comando do CMDP II, subsidiado pela entidade Comantenedora do CMDP II, em total atenção à legislação vigente à época da publicação.

§ 3º É responsabilidade do requerente informar ao SOEPAS fatos novos que possam implicar em alteração ou cancelamento do benefício.

§ 4º Caso seja verificado pelo CMDP II alguma contradição ou inverdade nos dados informados na documentação da Bolsa de Estudo de Caráter Social, será o processo suspenso e/ou o benefício cancelado a qualquer tempo.

Art. 12 Além dos requisitos previstos em edital de concessão de bolsa de Estudo em Caráter Social, são condições imprescindíveis para concessão do benefício as condições previstas no Art. 4º da presente Norma.

§ 1º A relação dos candidatos selecionados para concessão de Bolsa de Estudo em Caráter Social terá o resultado final publicado em Boletim Interno e no site do CMDP II (sob código numérico advindo do SOEPAS). A relação dos alunos a serem contemplados deverá ser encaminhada à Seção de Controle de Mensalidades e toda a documentação será arquivada no SOEPAS.

§ 2º A Seção de Controle de Mensalidades, após recebimento da relação de alunos a serem contemplados, apresentará ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos, nos termos do Art. 4º da presente Norma.

Seção IV

BOLSA DE ESTUDO DE INCENTIVO AOS MELHORES COLOCADOS

Art. 13 A Bolsa de Estudo de Incentivo aos Melhores Colocados visa incentivar o aluno na busca pelo conhecimento integral, bem como premiá-lo pelo mérito intelectual de aplicação nos estudos.

Art. 14 A Bolsa de Estudo de Incentivo aos Melhores Colocados é aquela oportunizada aos 5 (cinco) primeiros discentes, a partir do 6º ano do ensino fundamental II à 3ª Série do Ensino Médio, que obtiverem as melhores classificações auferidas nos termos da norma regulamentadora das graduações escolares do corpo de alunos do CMDP II, sendo concedida no mês subsequente à divulgação da listagem dos alunos graduados em Boletim interno do CMDP II e com duração de até seis meses.

§ 1º O cálculo, bem como o prazo para auferir a classificação do rendimento escolar do aluno será discriminado na fórmula que consta na norma regulamentadora das graduações escolares do corpo de alunos, ocasião em que a classificação obtida será considerada para concessão do benefício.

§ 2º A Seção de Controle de Mensalidade, após publicação em Boletim Interno, apresentará ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos a serem contemplados com Bolsa de Estudo de Incentivo aos Melhores Colocados de cada série/ano escolar a que se refere o *caput* deste artigo.

Seção V

BOLSA DE INCENTIVO PARA MEDALHISTAS DE OLIMPÍADAS E COMPETIÇÕES DO CONHECIMENTO

Art. 15 A Bolsa de Incentivo para Medalhistas de Olimpíadas e Competições do Conhecimento é aquela oportunizada aos discentes que representaram oficialmente o CMDP II em competições de conhecimento e obtiveram medalhas de ouro, prata ou bronze nas olimpíadas e/ou competições no âmbito do Distrito Federal de desempenho escolar.

Parágrafo Único O Departamento de Ensino do CMDP II, deverá produzir relatório das competições oficiais que se enquadram no *caput* do presente artigo para efeitos de análise e eventual concessão da Bolsa de Incentivo para Medalhistas de Olimpíadas e Competições do Conhecimento, conforme o caso.

Art. 16 É condição indispensável para a concessão desta bolsa, além dos requisitos previstos no artigo 4º, desta Instrução Normativa, que o aluno represente o CMDP II, conforme a norma estipulada pelo Departamento de Ensino deste Colégio.

§ 1º A Bolsa de Incentivo para Medalhistas de Olimpíadas e Competições do Conhecimento terá um prazo não superior a três meses.

§ 2º Caso o discente seja medalhista em competições simultâneas, perceberá o desconto referente à medalha de maior percentual, vedado o acúmulo e a retroatividade de desconto.

§ 3º A Seção de Controle de Mensalidade, após recebimento da relação de alunos Medalhistas, apresentará ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos a serem contemplados com Bolsa de Estudo de Incentivo para Medalhistas de Olimpíadas e Competições do Conhecimento a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º O usufruto da bolsa produzirá efeitos a partir do vencimento da taxa de contribuição de manutenção escolar do CMDP II subsequente à data da concessão, limitado ao ano letivo em curso.

§ 5º Os meses de desconto desta bolsa de estudo não poderão em nenhuma hipótese ser ultrapassados para o ano letivo subsequente.

Seção VI

BOLSA DE INCENTIVO AOS MEMBROS DAS AGREMIÇÕES ESTUDANTIS

Art. 17 A Bolsa de Incentivo aos Membros das Agremiações Estudantis é aquela oportunizada aos discentes participantes dos grêmios estudantis, nos termos da norma regulamentadora específica das agremiações estudantis do CMDP II.

Art. 18 Para a concessão deste benefício será considerado o aluno integrante do grêmio estudantil que participa assiduamente das atividades desenvolvidas pela respectiva agremiação.

§ 1º O Corpo de Alunos do CMDP II, por meio dos paraninfos designados para cada agremiação deverá enviar à Seção de Controle de Mensalidade, na primeira semana de cada mês, a relação dos alunos que deixaram de preencher os requisitos previstos no *caput* deste artigo para a imediata suspensão da bolsa.

§ 2º No primeiro mês letivo de cada semestre, o Corpo de Alunos do CMDP II deverá enviar à Seção de Controle de Mensalidades a relação dos integrantes de tais atividades.

§ 3º A Seção de Controle de Mensalidade, após recebimento da relação de alunos Membros das Agremiações Estudantis, apresentará ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos a serem contemplados com Bolsa de Incentivo a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do artigo 6º da presente Norma.

§ 4º O usufruto da bolsa produzirá efeitos a partir do mês subsequente à data da concessão, limitado ao ano letivo em curso.

§ 5º Para fins de assiduidade a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se impedimento para a concessão/manutenção da bolsa o aluno que faltar às atividades da respectiva agremiação por 3 (três) ou mais vezes, no bimestre Letivo.

Seção VII

BOLSA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 19 A Bolsa de incentivo ao Esporte, é aquela oportunizada ao discente do CMDP II nas modalidades existentes e ofertadas nas dependências do CMDP II, ou oficialmente vinculadas, ministradas pela Divisão de Educação Física Escolar, Desporto e Recreação do CMDP II/COSEA, conforme a norma competente.

§ 1º Esse benefício tem por objetivo estimular o aluno na busca pela prática esportiva, premiando-o pelo mérito alcançado em participação de modalidade de esporte organizado por federação.

§ 2º As atividades desportivas que se iniciarem por interesse exclusivo do aluno não contarão como sendo representação do CMDP II. A tais atividades será concedida mera autorização participativa, quando requerida, uma vez que para determinadas práticas desportivas é solicitada à instituição de ensino à qual esteja vinculada tal informação.

§ 3º Para a concessão desta bolsa, além dos requisitos previstos na presente norma é imprescindível que o aluno represente o CMDP II em competições oficiais e credenciadas aos Jogos Militares; Jogos Escolares do Distrito Federal; assim como em representação do CMDP II em competições oficiais e esportivas escolares de âmbito distrital, estadual, nacional ou internacional, vinculadas, inclusive, à respectiva Federação de Desporto.

Art. 20 Para a concessão deste benefício será considerado o aluno integrante das equipes esportivas e que participa regularmente dos treinos realizados pela Divisão de Educação Física Escolar, Desporto e Recreação do CMDP II/COSEA, seja em modalidade desportiva individual ou coletiva.

§ 1º A Divisão de Educação Física Escolar, Desporto e Recreação do CMDP II será responsável por produzir relatório de credenciamento e fiscalização das atividades esportivas realizadas pelo discente e deverá enviá-lo mensalmente à Seção de Controle de Mensalidade para o efetivo controle de manutenção do benefício.

§ 2º Não fará *jus* ao usufruto da bolsa o integrante da equipe do CMDP II que faltar, sem justificativa acatada pelo técnico, a 3 (três) ou mais treinamentos, no bimestre Letivo.

§ 3º A Divisão de Educação Física Escolar, Desporto e Recreação do CMDP II/COSEA, emitirá relatório circunstanciado à Seção de Controle de Mensalidade, que apresentará ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos a serem contemplados com Bolsa de Incentivo ao Esporte, para deliberação.

§ 4º A concessão da bolsa terá um prazo não superior a três meses.

Seção VIII

BOLSA DE ESTUDO PARA DEPENDENTE LEGAL DE MILITAR DO CBMDF

Art. 21 A Bolsa de Estudo para Dependente Legal de Militar do CBMDF é aquela oferecida, exclusivamente, aos dependentes legais de militares, devidamente reconhecidos junto ao CBMDF, que não laboram no CMDP II, de acordo com o disposto no § 3º, do artigo 45, do Decreto Distrital nº 21.298/2000.

§ 1º O responsável legal do discente, que se enquadrar nos requisitos previstos no *caput* deste artigo receberão o benefício da bolsa. Para tanto, será necessária a comprovação de dependência legal junto ao CBMDF, mediante documentação a ser apresentada à Seção de Controle de Mensalidade por meio de requerimento protocolado na Seção de Ouvidoria do CMDP II, sem prejuízo de eventual verificação futura.

§ 2º A renovação do benefício poderá ser concedida de forma direta, sem a necessidade de apresentação de novo requerimento.

§ 3º O militar do CBMDF que deixar de pertencer à Corporação deverá comunicar à Seção de Ouvidoria do CMDP II, acerca de sua nova condição, sob pena de incorrer em sanções de natureza cível, penal e/ou administrativa, observado ainda a sujeição às regras castrenses e de ressarcimento.

Seção IX

BOLSA DE ESTUDO PARA DEPENDENTE LEGAL DE MILITAR DO CBMDF QUE LABORA NO CMDP II

Art. 22 Os dependentes de militares, devidamente reconhecidos junto ao CBMDF, que exerçam funções de docência ou administrativa no Colégio Militar Dom Pedro II receberão bolsas de estudo neste estabelecimento de ensino, conforme o disposto no § 1º, do artigo 45, do Decreto Distrital nº 21.298/2000.

Art. 23 O responsável legal, do discente que se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 4º e 22, receberão o benefício da bolsa. Para tanto, será necessária a comprovação de dependência legal junto ao CBMDF, mediante a comprovação junto à Seção de Controle de Mensalidade, por meio de requerimento dirigido à Seção de Ouvidoria do CMDP II.

§ 1º A Seção de Controle de Mensalidade, após recebimento da documentação dos Militares apresentará ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos a serem contemplados com Bolsa de Estudo a que se refere o artigo 22.

§ 2º A renovação do benefício será concedida de forma direta e automática.

Art. 24 O militar deixa de usufruir o benefício previsto no artigo 22, nos seguintes casos:

- I. Exoneração ou transferência do COSEA/CMDP II;
- II. Gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIP ou congênere superior a 60 (sessenta) dias;
- III. Gozo de Licença Especial – LE, acima de 60 (sessenta) dias ao ano ou congênere;
- IV. Licença para concorrer a cargo eletivo;
- V. For colocado à disposição de outra unidade por período superior a 30 (trinta) dias, excetuadas as missões oficiais, aos programas ou operações vinculadas à Corporação e devidamente designadas pelo Comandante-Geral do CBMDF.

Seção X

BOLSA DE ESTUDO PARA DEPENDENTE LEGAL DE MILITAR DE OUTRA FORÇA DISTRITAL E DE SERVIDOR DA SSP/DF QUE PRESTAM SERVIÇO NO CMDP II

Art. 25 Os militares de outra força distrital ou servidor civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que exerçam funções de docência ou administrativa no Colégio Militar Dom Pedro II receberão bolsas de estudo em favor de seus dependentes legais devidamente reconhecidos junto às respectivas corporações, matriculados neste estabelecimento de ensino, conforme o disposto no § 1º, do artigo 45, do Decreto Distrital nº 21.298/2000.

Art. 26 A Secretaria Militar do COSEA deverá encaminhar à Seção de Controle de Mensalidades a relação dos colaboradores que fazem jus ao benefício.

§ 1º A Seção de Controle de Mensalidade, após recebimento da relação dos colaboradores, apresentará ao Comando do CMDP II a relação dos candidatos a serem contemplados com Bolsa de Estudo a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A renovação do benefício será concedida de forma direta e automática.

Art. 27 O militar ou servidor deixa de usufruir o benefício previsto no artigo 25, nos seguintes casos:

- I. Exoneração ou transferência do COSEA/CMDP II;

- II. Gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIP ou congêneres;
- III. Gozo de Licença Especial – LE, acima de 60 (sessenta) dias ao ano ou congêneres;
- IV. Licença para concorrer a cargo eletivo;
- V. À disposição de outra organização/entidade.

Parágrafo Único Quando ocorrer alguma das situações elencadas neste artigo a Secretaria Militar do COSEA deverá encaminhar à Seção de Controle de Mensalidades a relação das alterações ocorridas, momento em que os efeitos administrativos se darão a partir da assinatura do ato respectivo.

Seção XI

BOLSA DE INCENTIVO PARA OS INTEGRANTES DO CORPO MUSICAL E CORAL

Art. 28 A Bolsa de Incentivo para os integrantes do Corpo Musical e do Coral do CMDP II é um benefício que visa incentivar os alunos à prática e teoria musical, de instrumento e de canto.

Art. 29 Considera-se como aluno Integrante do Corpo Musical e do Coral, para efeitos da concessão da bolsa de estudos, todo discente que seja praticante assíduo dos ensaios, aulas e treinamentos, bem como das apresentações internas e externas do CMDP II.

Art. 30 Não fará jus ao previsto no artigo 28 desta Instrução Normativa o Integrante do Corpo Musical e do Coral do CMDP II que faltar, sem justificativa acatada pelo maestro, a duas ou mais atividades regulares no decorrer do bimestre letivo.

Parágrafo Único O Corpo Musical deverá enviar à Seção de Controle de Mensalidade, na primeira semana de cada bimestre letivo, a relação dos alunos que deixaram de preencher os requisitos previstos no caput deste artigo para a imediata suspensão da bolsa.

Art. 31 No primeiro mês letivo de cada semestre, o Corpo Musical do CMDP II deverá enviar à Seção de Controle de Mensalidade do CMDP II a relação dos integrantes de tais atividades.

Seção XII

BOLSA DE ESTUDO PARA OS DEPENDENTES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHEIROS DA APAM/CMDP II, QUE SE ENCONTRAM LOTADOS E EXERÇAM FUNÇÕES DE DOCÊNCIA OU ADMINISTRATIVAS NO CMDPII

Art. 32 A Bolsa de Estudo a que se refere este capítulo, será concedida aos alunos dependentes dos membros da Diretoria e Conselheiros da APAM/CMDP II, que se encontram lotados e exerçam funções de docência ou administrativas no Colégio Militar Dom Pedro II, no estrito cumprimento do que preceitua o item 4.11, da Cláusula Quarta, do Convênio nº 001/2016-CBMDF c/c o artigo 45, §1º do Decreto Distrital nº 21.298/2000, condicionada à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CMDP II.

§ 1º O militar do CBMDF, responsável legal do discente que se enquadrar nos requisitos previstos no artigo 32, receberá o benefício da bolsa. Para tanto, será necessária a comprovação de dependência legal junto ao CBMDF ou a APAM/CMDP II, mediante a comprovação junto à Seção de Controle de Mensalidade, e solicitar o benefício por meio de requerimento dirigido à Seção de Ouvidoria do CMDP II.

§ 2º Sempre que solicitado deverá a APAM remeter ao Comando do Colégio a relação atualizada dos discentes matriculados no CMDP II que sejam dependentes dos membros de sua Diretoria e de seus Conselhos a que se refere o *caput*.

§ 3º A Seção de Controle de Mensalidade efetivará a bolsa de estudo após homologação do Comando, nos termos da presente norma.

§ 4º A APAM deverá informar, imediatamente, ao Comando do Colégio o desligamento de qualquer um de seus Diretores e Conselheiros beneficiados e referidos no *caput*, assim como a relação de seus respectivos dependentes matriculados no CMDP II, para a devida e imediata exclusão do benefício.

§ 5º O prazo de concessão do usufruto da bolsa de estudo será durante o período correspondente ao exercício do vínculo a que se refere o presente artigo, e demais condições.

Seção XIII

BOLSA DE ESTUDO DE INTERCÂMBIO CULTURAL DE ALUNOS DE OUTROS PAÍSES

Art. 33 A Bolsa de Estudo de Intercâmbio Cultural será concedida a aluno de outros países que forem matriculados no CMDP II, de acordo com relatório expedido pela Secretaria Escolar do CMDP II e Departamento de Ensino, que farão o controle, registros, acompanhamento e atos de cancelamento no momento em que o vínculo se extinguir.

§ 1º Será concedida ao aluno proveniente de outro país que esteja em intercâmbio cultural e de forma oficial perante os órgãos de educação no âmbito distrital e/ou nacional.

§ 2º O período de vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante requerimento prévio por igual período, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CMDP II e demais regras vigentes à época.

§ 3º Para concessão desta bolsa de estudo deverá o responsável do candidato/aluno solicitar o benefício por meio de requerimento ao Comando do Colégio.

§ 4º A Seção de Controle de Mensalidade efetivará a bolsa de estudo após homologação do Comando, que definirá o percentual a ser concedido.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos em ato fundamentado pelo Comando do Colégio Militar Dom Pedro II, sendo todas as decisões processadas, formalizadas e sem prejuízo da pertinente publicação em Boletim Interno.

Art. 35 Os percentuais, inerentes às modalidades de bolsas descritas no artigo 9º, serão os constantes do Anexo I e serão, em regra, avaliados anualmente, em observância aos parâmetros contidos na presente Instrução Normativa, assim como em obediência ao equilíbrio econômico financeiro do CMDP II.

§1º Em ato motivado do Comando do CMDP II, visando exclusivamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro descrito no Convênio nº 01/2016-CBMDF/APAM, a avaliação a que se refere o *caput* pode ocorrer em outro momento durante o respectivo ano civil.

Art. 36 Fica estabelecido, para o cálculo das bolsas de estudo, a obediência ao seguinte cálculo. Da previsão de arrecadação bruta da instituição (contribuições mensais), deve-se subtrair o valor do desconto de pontualidade prevista para toda comunidade escolar, o resultado irá gerar a previsão de Arrecadação Real. A partir do valor previsto da Arrecadação Real será calculado o montante **não superior a 20% (vinte por cento)**, a ser distribuído nas diversas modalidades de bolsas, sem prejuízo de ajustes a menor que se façam necessários no curso do respectivo ano, dada a observância do equilíbrio econômico-financeiro outorgados pelo Convênio nº 01/2016-CBMDF e Decreto Distrital nº 21.298/2000, equilíbrio-financeiro este a ser auferido mensalmente pela Seção de Controle de Mensalidades em conjunto com a Seção de Auditoria e Controle Interno do CMDP II.

Art. 37 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se o inteiro teor da Instrução normativa 014/2022 – CMDP II - Publicada no Boletim Interno N° 004, de 17 fevereiro de 2023.

ANEXO 1 – PERCENTUAIS DAS BOLSAS

1 - Bolsa de Estudo em Caráter Social: (Art. 9º, I).

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção da mensalidade escolar.	De 30 até 95

Obs.: *Concedida de acordo com a avaliação realizada pela SOEPAS.

2 - Bolsa de Estudo de Incentivo aos Melhores Colocados: (Art. 9º, II)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para o 1º lugar na classificação geral.	40
Desconto na contribuição de manutenção para o 2º lugar na classificação geral.	30
Desconto na contribuição de manutenção para o 3º lugar na classificação geral.	20
Desconto na contribuição de manutenção para o 4º lugar na classificação geral.	10
Desconto na contribuição de manutenção para o 5º lugar na classificação geral.	10

3 - Bolsa de Incentivo para Medalhistas do Conhecimento:(Art. 9º, III)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno medalhista de ouro.	30
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno medalhista de prata.	20
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno medalhista de bronze.	10

4 - Bolsa de Incentivo aos Membros das Agremiações Estudantis (Art. 9º, IV)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno participante dos grêmios estudantis.	05

5 - Bolsa de Incentivo ao Esporte: (Art.9º, V)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno medalhista de ouro em modalidade individual.	20
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno medalhista de prata em modalidade individual.	15
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno medalhista de bronze em modalidade individual.	10

Desconto na contribuição de manutenção para os alunos medalhistas de ouro em modalidade coletiva.	20
Desconto na contribuição de manutenção para os alunos em treino de equipe.	10

6- Bolsa de Estudo para o dependente Legal de militar do CBMDF que não trabalha no CMDP II: (Art. 9º, VI)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para Dependente Legal de Bombeiro Militar do Distrito Federal que não exerça suas atividades profissionais no COSEA/CMDP II.	25

7 - Bolsa de Estudo para o Dependente Legal de militar do CBMDF que trabalha no CMDP II: (Art. 9º, VII)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para o militar que esteja lotado e exerça suas atividades profissionais no COSEA/CMDP II na Função de Professor, Supervisor e Coordenador Pedagógico, Coordenador e Monitor Disciplinar do Corpo de Alunos e no Posto de Primeiro Socorros.	80
Desconto na contribuição de manutenção para aos militares que exercem suas atividades profissionais no COSEA/CMDP II, exclusivamente na função de chefia nos setores elencados no Organograma do CMDP II.	80
Desconto na contribuição de manutenção para o que exerce suas atividades profissionais no COSEA/CMDP II, na função administrativa militar.	80

8 - Bolsa de Estudo para o Dependente Legal de Militar de outra força distrital ou de servidor da SSPDF que prestam serviço no CMDP II: (Art. 9º, VIII)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para o militar que esteja lotado e exerça suas atividades profissionais no COSEA/CMDP II na Função de Professor, Supervisor e Coordenador Pedagógico, Coordenador e Monitor Disciplinar do Corpo de Alunos e no Posto de Primeiro Socorros.	80
Desconto na contribuição de manutenção para aos militares que exercem suas atividades profissionais no COSEA/CMDP II, exclusivamente na função de chefia nos setores elencados no Organograma do CMDP II.	80
Desconto na contribuição de manutenção para o que exerce suas atividades profissionais no COSEA/CMDP II, na função administrativa militar.	80

9 - Bolsa de Estudo para o Integrante do Corpo Musical e Coral do CMDP II: (Art. 9º, IX)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para os integrantes da Banda de Música e do Coral do CMDP II.	12

10 - Bolsa de Estudo para o dependente dos Membros da Diretoria e Conselheiros da APAM/CMDP II que laboram no colégio: (Art. 9º, X)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para os dependentes dos membros da APAM/COSEA que exercem suas atividades como membros da Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho de Ética da APAM/CBMDF. Desconto na contribuição de manutenção para os dependentes dos membros de Diretoria e Conselheiros da APAM/CMDP II, que sejam lotados e exerçam funções de docência ou administrativa no Colégio Militar Dom Pedro II, no estrito cumprimento do que preceitua o item 4.11, da Cláusula Quarta, do Convênio nº 001/2016-CBMDF e do Art. 45, §1º do Decreto Distrital nº 21.298/2000.	100

11- Bolsa de estudo de intercâmbio cultural de alunos de outros países: (Art. 9º, XI)

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %
Desconto na contribuição de manutenção para o aluno de outros países que for matriculado no CMDP II, de acordo com relatório expedido pela Secretaria Escolar do CMDP II e Departamento de Ensino.	100

RONALDO LIMA DE MEDEIROS - TEN-CEL QOBM Comb.
Comandante do CMDP II/COSEA

Brasília, 02 de março de 2023.